AVISO DE
DISPENSA ELETRÔNICA
09/2026.
PROCESSO Nº 14/2026.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MANGA – MG - CISMMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MANGA-CISMMA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 19.783,80

PERÍODO DE PROPOSTAS
De **26/11/2026** às **9h**
Até **07/12/2026** às **07h59minh/m.**

PERÍODO DE LANCES
Com início às **8h** até às **14h** do dia **07/12/2026.**

EXCLUSIVIDADE: ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM. Com fulcro no art. 47, I, da Lei 123/2006.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026.

PROCESSO N.º 14/2026.

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MANGA – MG - CISMMA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07/12/2026.
Link: https://comprasbr.com.br/
Horário da Fase de Lances: 8:00h às 14:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software de gestão em saúde em atendimento as demandas do consorcio intermunicipal de saúde da microrregião de Manga-Cismma.

1.2. A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo.

Item	Discriminação dos Serviços	Qtd.	Und.	PREÇOS	
				Médio Unitário	Médio Total
1	Software de gestão em saúde englobando implantação, suporte, manutenção, rotinas, backup e atualizações.	12	Mês	R$ 1.648,65	R$ 19.73,80
VALOR TOTAL MÉDIO SANEADO➔				**R$ 19.7833,80**	

1.2.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. Registramos que as especificações dos itens que prevalecerá será obrigatoriamente a deste termo de referência, em razão do catálogo de serviços – CATSER não possuir as especificações completas dos itens conforme necessidade do Consórcio.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio da Plataforma de Licitações: https://comprasbr.com.br/
2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema e operacionalização do comprasbr.com. br.
2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes

do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação será até de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. O procedimento será divulgado no https://comprasbr.com.br/, diários oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Manga-MG, 25 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAIRO SARAIVA MOREIRA
Data: 25/11/2026 14:26:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Jairo Saraiva Moreira
Secretário Executivo do CISMMA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. **Cópia da Carteira de Identidade do sócio gerente da empresa** e, se for o caso, do representante legal da mesma no processo licitatório.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

10. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

11. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da ProcuradoraGeral da Fazenda Nacional;

12. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** relativa à sede da interessada;

13. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** relativa à sede da interessada;

14. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

15. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005;

17 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,* já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo, limitado a 10%** do **valor total estimado da contratação**.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em Jornal; ou

c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

d) Por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

e) Na forma de escrituração contábil digital (ECD).

19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

22. O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina;

23. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida.

24. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

25. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021;

26. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas especificas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021);

27. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º. da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software de gestão em saúde em atendimento as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga-Cismma.

1.2. A presente licitação compreende a contratação dos seguintes serviços:

LOTE	Discriminação dos Serviços	Qtd.	Und.
1	Software de gestão em saúde, englobando implantação, suporte, manutenção, rotinas, backup e atualizações	12	Mês

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

Requisitos gerais, hospedagem e segurança
5.2.1 A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente WEB, permitindo sua utilização por meio de navegador de internet compatível e atualizado, sem necessidade de instalação individual do sistema nas estações de trabalho.
5.2.2 O armazenamento dos dados deverá ocorrer em infraestrutura adequada para aplicações WEB, assegurando disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações.
5.2.3 A solução deverá ser hospedada em infraestrutura de responsabilidade da CONTRATADA ou de terceiro por ela contratado, devendo ser garantido nível mínimo de disponibilidade – SLA de 99,5%, ressalvadas as hipóteses de manutenção previamente programada e situações devidamente justificadas.
5.2.4 A comunicação entre cliente e servidor deverá ocorrer mediante conexão criptografada, utilizando protocolo HTTPS/TLS ou tecnologia de segurança equivalente, visando proteger as informações transmitidas.
5.2.5 A infraestrutura deverá possuir mecanismos de proteção contra acessos indevidos e ataques, incluindo firewall ou tecnologia equivalente destinada à proteção da aplicação, infraestrutura e banco de dados.
5.2.6 A solução deverá observar integralmente as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
5.2.7 O sistema deverá possibilitar a exportação ou download dos dados cadastrados, contemplando, no mínimo:
a) pacientes;
b) estabelecimentos;
c) profissionais de saúde;
d) procedimentos cadastrados.

5.3. CONTROLE DE ACESSO E USUÁRIOS

5.3.1 Possibilitar controle de acesso individualizado mediante identificação e autenticação do usuário.
5.3.2 Possibilitar encerramento automático da sessão após período de inatividade configurável pela CONTRATANTE.

2.3.3 Possibilitar configuração para impedir acesso simultâneo mediante a mesma credencial, quando assim definido pela CONTRATANTE.
5.3.4 Possibilitar o cadastramento dos usuários de acordo com grupos ou perfis de acesso.
5.3.5 Possibilitar a criação e personalização dos grupos e respectivas permissões.
5.3.6 Possibilitar, no mínimo, perfis correspondentes às seguintes categorias:
a) Consórcio;
b) Município;
c) Estabelecimento;
d) Cidadão;
e) Profissional de Saúde.
5.3.7. Possibilitar redefinição de senha ou credencial do usuário.
5.3.8 Possibilitar bloqueio e desbloqueio de usuários.
5.3.9 Possibilitar acesso dos profissionais mediante mecanismo seguro de autenticação individual, podendo ser utilizado login e senha, autenticação multifator, código de acesso, QR Code, integração com serviço de identidade digital ou outra tecnologia equivalente.
5.3.10 Possibilitar o registro de múltiplos municípios e de seus respectivos códigos oficiais do IBGE. 2.3.11 Possibilitar o cadastramento e publicação de notícias, avisos ou comunicados direcionados a grupos ou perfis determinados de usuários.

5.4 PROCEDIMENTOS, CBO E CID

5.4.1. Possibilitar o cadastramento de procedimentos contendo, no mínimo:
a) código SUS, quando aplicável;
b) descrição do procedimento;
c) valor ambulatorial;
d) valor hospitalar;
e) valor profissional;
f) situação ativo/inativo;
g) grupo;
h) subgrupo;
i) orientações de preparo;
j) sexo, quando aplicável;
k) idade mínima e máxima, quando aplicável.
5.4.2 Possibilitar ativação e inativação de procedimentos, tornando indisponíveis para agendamento aqueles classificados como inativos.

5.4.3 Possibilitar cadastramento das ocupações profissionais conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
5.4.4 Possibilitar vinculação entre procedimentos e respectivas ocupações profissionais.
5.4.5 Possibilitar cadastramento ou utilização da Classificação Internacional de Doenças – CID.
5.4.6 Possibilitar vinculação dos procedimentos aos respectivos CIDs, quando aplicável.

5.5. PROFISSIONAIS DE SAÚDE

5.5.1 Possibilitar o cadastramento dos profissionais de saúde mediante CPF, CNS ou outro identificador oficial aplicável.
5.5.2 Permitir, quando tecnicamente disponível e autorizado pelo responsável pela base de dados, consulta ou importação de informações provenientes de bases oficiais.
5.5.3 Possibilitar o registro de múltiplos CBOs para o mesmo profissional.
5.5.4 Possibilitar inclusão de currículo ou informações profissionais para consulta pelos usuários autorizados.
5.5.5 Possibilitar configuração de restrições de faixa etária para atendimento pelo profissional, quando aplicável.
5.5.6 Possibilitar inclusão de fotografia do profissional para identificação no sistema

5.6. MUNICÍPIOS E CONTRATOS

5.6.1 Possibilitar o cadastramento dos municípios participantes, contendo, no mínimo:
a) nome;
b) CNPJ;
c) telefone;
d) e-mail;
e) endereço;
f) CEP;
g) município/UF.
5.6.2 Possibilitar o cadastramento dos instrumentos contratuais celebrados entre o Consórcio e os respectivos municípios, contendo, no mínimo:
a) identificação do contrato;
b) vigência;
c) dotação ou informação orçamentária aplicável;
d) valor do contrato;
e) créditos disponibilizados;

f) valores utilizados;
g) saldo disponível.
5.6.3 Possibilitar ativação e inativação dos contratos, impedindo a utilização dos respectivos recursos quando classificados como inativos.
5.6.4 Possibilitar, mediante autorização e regras estabelecidas pela CONTRATANTE, compartilhamento ou utilização de recursos entre municípios consorciados.
5.6.5 Possibilitar controle de absenteísmo e eventual bloqueio de pacientes de acordo com critérios previamente configurados.
5.6.6 Possibilitar configuração dos critérios de bloqueio por município, inclusive quantidade de ausências e período de apuração.
5.6.7 Possibilitar distribuição de recursos financeiros, limites ou cotas entre unidades de saúde de determinado município.
5.6.8 Possibilitar disponibilização de consulta da posição do cidadão em fila de espera, respeitados os requisitos de segurança, identificação e proteção de dados pessoais.
5.6.9 Possibilitar registro das movimentações financeiras dos municípios, contendo, no mínimo:
a) data;
b) descrição;
c) natureza da movimentação – crédito ou débito;
d) valor.
5.6.10 Possibilitar transferência de recursos entre contratos pertencentes ao mesmo município, mediante usuário autorizado.
5.6.11 Possibilitar anexação de instrumentos contratuais e respectivos documentos digitalizados. 5.6.12 Possibilitar configuração da exibição ou não dos valores contratuais aos usuários municipais durante o agendamento.
5.6.13 Possibilitar configuração da emissão de protocolo nas solicitações de procedimentos.
5.6.14 Possibilitar configuração da visualização das informações contratuais conforme o perfil do usuário.

5.7. UNIDADES DE SAÚDE E PACIENTES
5.7.1 Possibilitar cadastramento das unidades de saúde pertencentes aos municípios, contendo, no mínimo, nome, endereço e identificação correspondente.
5.7.2 Possibilitar vinculação das unidades aos respectivos municípios consorciados.
5.7.3 Restringir o cadastramento de pacientes ao município correspondente ao perfil do usuário, ressalvados os perfis com competência administrativa sobre todos os municípios.

5.7.4 Possibilitar cadastramento de pacientes contendo, no mínimo:
a) nome;
b) RG, quando existente;
c) CPF;
d) sexo;
e) data de nascimento;
f) filiação;
g) telefone;
h) e-mail;
i) endereço;
j) CEP;
k) informações cadastrais necessárias;
l) CNS.
5.7.5 Possibilitar identificação e cadastramento mediante CPF, CNS ou outro identificador oficial.
5.7.6. Quando houver serviço oficial tecnicamente disponível e autorizado, possibilitar consulta, validação ou importação de dados cadastrais provenientes de bases oficiais.
5.7.7 Na indisponibilidade de serviço externo, possibilitar cadastramento manual das informações. 5.7.8 Possibilitar anexação de documentos digitalizados do paciente em formatos eletrônicos de uso comum.
5.7.9 Possibilitar registro provisório de pessoa que, justificadamente, ainda não disponha de documento de identificação.
5.7.10 Possibilitar identificação de paciente em situação de rua, quando necessário à prestação do serviço.
5.7.11 Possuir mecanismos destinados à prevenção de cadastros duplicados.
5.7.12 Possibilitar validação do CNS.
5.7.13 Possibilitar validação do CPF.
5.7.14 Possibilitar validação da data de nascimento.
5.7.15 Possibilitar preenchimento ou consulta automatizada de endereço a partir do CEP, quando houver serviço disponível.
5.7.16 Possibilitar inclusão ou captura de fotografia do paciente, quando necessária e autorizada. 5.7.17 Possibilitar vinculação do paciente à respectiva unidade de saúde, inclusive por CNES, quando aplicável.
5.7.18 Possibilitar cadastramento e utilização do nome social do paciente.
5.7.19 Possibilitar registro de número de prontuário atribuído ao paciente por cada estabelecimento.

2.8. ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

5.8.1. Possibilitar cadastramento dos estabelecimentos prestadores contendo, no mínimo:
a) razão social;
b) nome fantasia;
c) natureza da pessoa;
d) CPF/CNPJ;
e) CNES, quando aplicável;
f) telefone;
g) e-mail;
h) endereço completo
5.8.2 Possibilitar preenchimento ou consulta automatizada de endereço por CEP, quando disponível.
5.8.3 Possibilitar consulta automatizada de dados cadastrais mediante CNPJ, quando houver fonte oficial ou serviço eletrônico disponível, admitindo cadastramento manual quando indisponível.
5.8.4 Possibilitar cadastramento das informações financeiras necessárias ao pagamento do estabelecimento.
5.8.5 Possibilitar registro de múltiplas unidades ou endereços de atendimento.
5.8.6 Possibilitar ativação e inativação de estabelecimentos e dos respectivos procedimentos.
5.8.7. Possibilitar configuração das regras relativas ao absenteísmo do paciente e seus reflexos financeiros, quando previstas contratualmente.
5.8.8 Possibilitar vinculação dos procedimentos executados pelo estabelecimento aos respectivos instrumentos contratuais.

5.9. CONTRATOS DOS PRESTADORES E PROCEDIMENTOS

5.9.1 Possibilitar cadastramento dos contratos dos prestadores, contendo descrição, vigência, valores e demais informações necessárias ao seu gerenciamento.
5.9.2 Possibilitar suspensão automática ou sinalização de encerramento dos procedimentos vinculados ao contrato após o término de sua vigência.
5.9.3 Impedir agendamento quando não houver saldo ou limite disponível, ressalvadas autorizações realizadas por usuário competente.
5.9.4 Possibilitar ativação e inativação dos contratos por usuário autorizado.

5.9.5 Possibilitar atualização dos valores dos procedimentos, mantendo histórico das alterações.
5.9.6. Possibilitar edição dos dados contratuais por usuário autorizado.
5.9.7 Possibilitar anexação, download e consulta dos documentos do contrato.
5.9.8 Possibilitar pesquisa e atualização dos procedimentos cadastrados.
5.9.9 Possibilitar registro diferenciado, quando aplicável, dos valores de aquisição, repasse ao município, remuneração profissional e valor SUS.
5.9.10 Possibilitar restrição da utilização de determinado estabelecimento a municípios previamente definidos.
5.9.11 Possibilitar cadastramento de orientações e preparos específicos para os procedimentos.
5.9.12 Possibilitar criação de formulários ou questionários relacionados a determinados procedimentos.
5.9.13 Possibilitar definição de intervalo mínimo para repetição de determinados procedimentos pelo mesmo paciente.
5.9.14 Possibilitar configuração de procedimentos sujeitos à autorização prévia.
5.9.15 Possibilitar ativação e inativação dos procedimentos.
5.9.16 Possibilitar identificação clara da situação dos procedimentos ativos e inativos.
5.9.17 Possibilitar atualização automática dos saldos ou valores contratuais decorrentes dos procedimentos realizados.

5.10. GRUPOS, PACOTES E VINCULAÇÕES

5.10.1 Possibilitar criação de grupos de procedimentos.
5.10.2 Possibilitar identificação dos valores correspondentes aos procedimentos integrantes de cada grupo.
5.10.3 Possibilitar criação de pacotes contendo múltiplos procedimentos.
5.10.4 Possibilitar vinculação dos procedimentos aos profissionais habilitados para sua execução. 5.10.5 Possibilitar vinculação das pessoas jurídicas ou demais informações necessárias ao faturamento dos profissionais.
5.10.6 Possibilitar atribuição de valor global ao pacote de procedimentos.
5.10.7 Possibilitar ativação e inativação dos pacotes.
5.10.8 Possibilitar vinculação dos pacotes aos estabelecimentos autorizados.
5.10.9 Possibilitar agrupamento de procedimentos de natureza semelhante para facilitar sua localização e gerenciamento.
5.10.11 Possibilitar seleção individual dos procedimentos pertencentes aos respectivos grupos ou agrupamentos.

5.11. AGENDAS E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

5.11.1 Possibilitar criação de agendas dos profissionais e estabelecimentos contendo, no mínimo:
a) estabelecimento;
b) unidade de atendimento;
c) profissional;
d) procedimento ou especialidade;
e) data;
f) horário;
g) quantidade de vagas;
h) intervalo ou período de atendimento;
i) observações.
5.11.2 Possibilitar disponibilização das agendas aos municípios autorizados.
5.11.3 Possibilitar controle da visualização das agendas conforme perfis e permissões.
5.11.4 Possibilitar vinculação dos procedimentos executados pelo profissional às respectivas habilitações ou CBOs.
5.11.5 Possibilitar disponibilização de agendas para municípios previamente selecionados.
5.11.6 Possibilitar configuração da quantidade máxima de agendamentos por período, horário ou agenda.
5.11.7 Possibilitar distribuição e gerenciamento das vagas entre os municípios participantes.
5.11.8 Permitir estabelecimento de limites ou cotas considerando, quando necessário:
a) município;
b) período;
c) agenda;
d) procedimento;
e) profissional;
f) estabelecimento;
g) grupo ou subgrupo.
5.11.9. Controlar automaticamente a utilização das vagas ou cotas, impedindo agendamentos acima do limite estabelecido, salvo autorização de usuário competente.
5.11.10 Possibilitar consulta dos quantitativos disponibilizados, utilizados e disponíveis.
5.11.11 Possibilitar criação, alteração, suspensão e encerramento das regras de distribuição.

5.11.12 A solução poderá adotar metodologia própria para operacionalização da distribuição e controle das vagas, desde que produza os resultados exigidos pela CONTRATANTE.
5.11.13 Não será exigida arquitetura, algoritmo ou fluxo interno específico para realização do rateio.
5.11.14 Possibilitar agendamentos simultâneos no mesmo horário quando a capacidade configurada permitir.
5.11.15 Possibilitar configuração da forma de ocupação das vagas, inclusive seqüencial ou por horário determinado.
5.11.16 Possibilitar alteração do profissional executor quando autorizada e compatível com sua habilitação.
5.11.17 Possibilitar criação de agendas individuais ou múltiplas.
5.11.18 Possibilitar edição das agendas cadastradas, mantendo registro das alterações.
5.11.19 Possibilitar bloqueio total ou parcial de agendas, dias, períodos ou horários.
5.11.20 Identificar os atendimentos afetados pelas alterações ou bloqueios realizados.
5.11.21 Possibilitar comunicação aos usuários ou responsáveis sobre alterações relevantes da agenda mediante e-mail, notificação interna, mensagem eletrônica ou tecnologia equivalente.
5.11.22 Possibilitar cancelamento, remanejamento ou reagendamento dos pacientes afetados, mantendo histórico das operações.

5.12. SOLICITAÇÕES E FILA DE ESPERA

5.12.1 Possibilitar cadastramento de solicitações de atendimento contendo, no mínimo:
a) identificação da solicitação;
b) paciente;
c) data de nascimento;
d) estabelecimento, quando aplicável;
e) procedimento;
f) classificação de prioridade ou urgência;
g) observações.
5.12.2 Possibilitar identificação dos estabelecimentos aptos à realização dos procedimentos solicitados.
5.12.3 Possibilitar identificação dos profissionais aptos à execução do procedimento.
5.12.4 Possibilitar anexação de documentos em formatos eletrônicos de uso comum.
5.12.5 Possibilitar encaminhamento das solicitações ao Consórcio ou aos estabelecimentos autorizados.

5.12.6 Possibilitar encaminhamento da solicitação para um ou mais estabelecimentos aptos à execução dos respectivos procedimentos.
5.12.7 Possuir mecanismo de alerta de possível duplicidade de solicitação.
5.12.8 Possibilitar definição de data mínima para realização do agendamento.
2.12.9 Possibilitar acompanhamento da solicitação, apresentando seu status, identificação, data, paciente, município e classificação.
5.12.10 Possibilitar ao perfil da CONTRATANTE acesso às solicitações conforme suas atribuições.
5.12.11 Possibilitar ao município visualizar as solicitações correspondentes ao respectivo município.
5.12.12 Possibilitar ao estabelecimento visualizar as solicitações encaminhadas a ele.
5.12.13 Possibilitar configuração de acesso às solicitações conforme usuário e perfil.
5.12.14 Possibilitar cadastramento do paciente em fila de espera.
5.12.15 Possibilitar vinculação da unidade de saúde do paciente ao registro da fila.
5.12.16 Possibilitar emissão de protocolo referente à inclusão na fila ou solicitação.
5.12.17 Possibilitar aproveitamento do registro existente em fila para posterior encaminhamento, evitando novo cadastramento.
5.12.18 Possibilitar painel consolidado para acompanhamento das solicitações e filas, com utilização de filtros.
5.12.19 Possibilitar auditoria das ações realizadas, registrando data, horário, usuário e ação.
5.12.20 Possibilitar cancelamento de solicitação pelo município enquanto não aceita pelo prestador, conforme regras definidas pela CONTRATANTE.
5.12.21 Possibilitar cancelamento pelo Consórcio conforme as respectivas permissões.
5.12.22 Possibilitar ao Consórcio aceitar, encaminhar ou recusar a solicitação, devendo a recusa ser justificada.
5.12.23 Possibilitar ao estabelecimento aceitar ou recusar a solicitação, com registro da justificativa da recusa.
5.12.24 Possibilitar adequação e reencaminhamento da solicitação recusada sem necessidade de novo cadastro.

5.13-AGENDAMENTO

5.13.1 Possibilitar agendamento diretamente nos estabelecimentos devidamente cadastrados e habilitados.

5.13.2 Possibilitar agendamento mediante agendas previamente disponibilizadas ou, quando autorizado, mediante modalidade de agendamento sem agenda previamente cadastrada.
5.13.3 Possibilitar configuração para exibição do saldo financeiro do município durante o agendamento.
5.13.4 Impedir agendamento quando o saldo ou cota disponível for insuficiente, salvo autorização de usuário competente.
5.13.5 Possibilitar pesquisa dos estabelecimentos pelos procedimentos executados.
5.13.6 Possibilitar pesquisa e identificação do paciente mediante informações suficientes para evitar homônimos.
5.13.7 Possibilitar inclusão de observações no agendamento.
5.13.8 Possibilitar pesquisa por profissional.
5.13.9 Possibilitar pesquisa por procedimento e identificação dos respectivos locais de realização. 5.13.10 Possibilitar indicação de data e horário do atendimento.
5.13.11 Possibilitar visualização dos valores aplicáveis ao procedimento, inclusive valor SUS quando pertinente.
5.13.12 Possibilitar visualização dos procedimentos disponíveis no estabelecimento selecionado. 5.13.14 Permitir agendamento somente de procedimentos compatíveis com a habilitação do profissional e do estabelecimento.
5.13.15 Possibilitar alerta de incompatibilidade relacionada ao sexo do paciente quando houver regra oficial aplicável.
5.13.16 Possibilitar alerta de incompatibilidade relacionada à faixa etária quando houver regra oficial aplicável.
5.13.17 Atualizar automaticamente saldo, cota ou limite após a realização do agendamento.
5.13.18 Possibilitar vinculação do CID ao procedimento quando essa informação for necessária.

5.14. GUIA DE AGENDAMENTO

5.14.1 Possibilitar emissão de guia contendo as informações necessárias à identificação do paciente, estabelecimento, atendimento e procedimento.
5.14.2 Possibilitar alteração do status do atendimento mediante mecanismo de validação definido pela solução.
5.14.3 A guia deverá possuir identificador único que permita sua localização, validação e rastreamento.

5.14.4 O identificador poderá utilizar código alfanumérico, código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente.
5.14.5 Possibilitar identificação das guias já emitidas ou ainda não emitidas.
5.14.6 Possibilitar aos usuários autorizados identificar as guias por eles emitidas.
5.14.7 Possibilitar alteração dos dados da guia por usuário autorizado, gerando novo registro ou versão quando necessário.
5.14.8 Preservar histórico da guia anteriormente emitida.
5.14.9 Possibilitar alterações autorizadas pelos estabelecimentos quando relacionadas à execução do atendimento.
5.14.10 Manter histórico das alterações realizadas nas guias.
5.14.11 Possibilitar definição de prazo para alteração da guia antes da realização do procedimento.
5.14.12. Possibilitar alteração do status conforme permissões definidas para cada perfil.
5.14.13 Possibilitar confirmação do atendimento pelo estabelecimento mediante mecanismo seguro de identificação ou validação.
5.14.14 Possibilitar configuração de prazo para confirmação da realização do atendimento.
5.14.15 Restringir ao estabelecimento a visualização dos agendamentos que lhe sejam pertinentes.
5.14.16 Restringir ao município a visualização dos agendamentos correspondentes às suas atribuições.
5.14.17 Possibilitar auditoria das ações realizadas sobre a guia, contendo, no mínimo, data, horário, usuário e ação executada.

5.15. COMUNICAÇÕES

5.15.1 Possibilitar envio ou encaminhamento de comunicações eletrônicas relacionadas a agendamentos, cancelamentos, alterações de agenda e demais informações pertinentes.
5.15.2 As comunicações poderão ocorrer por WhatsApp, e-mail, SMS, notificação eletrônica, aplicativo de mensagens ou tecnologia equivalente.
5.15.3 Poderão ser utilizadas ferramentas externas, APIs, aplicações WEB ou serviços de terceiros, desde que observadas suas condições de utilização.
5.15.4 Eventuais custos decorrentes de serviços de terceiros deverão ser previamente informados à CONTRATANTE e autorizados pela mesma.
5.15.5 Não será exigida utilização de marca comercial ou aplicativo específico para comunicação.

5.16. FATURAMENTO, PRODUÇÃO SUS E RELATÓRIOS

5.16.1 Possibilitar alteração autorizada dos valores dos procedimentos, mantendo histórico e rastreabilidade.
5.16.2 Possibilitar consulta e filtragem dos agendamentos por período, município, estabelecimento, profissional, procedimento e situação.
5.16.3 Possibilitar geração dos arquivos necessários ao processamento da produção ambulatorial do SUS, quando aplicável.
5.16.4 Os arquivos destinados a sistemas oficiais deverão observar os padrões e layouts vigentes definidos pelos órgãos competentes.
5.16.5 Possibilitar geração das informações por município, estabelecimento, período ou agrupamentos compatíveis.
5.16.6 Possibilitar utilização ou alteração autorizada do CNES quando necessária à geração dos arquivos.
5.16.7 Possibilitar geração de relatório da produção contendo procedimentos, quantidades e respectivos valores.
5.16.8 Possibilitar emissão de relatórios gerenciais, financeiros, assistenciais e operacionais.
5.16.9 Os relatórios deverão permitir filtros compatíveis com sua natureza, incluindo, quando aplicável:
a) período;
b) município;
c) estabelecimento;
d) profissional;
e) contrato;
f) procedimento;
g) grupo;
h) subgrupo;
i) paciente;
j) situação do atendimento.

2.16.10. Possibilitar relatórios relacionados, no mínimo, a:

a) faturamento dos municípios;
b) faturamento dos estabelecimentos;
c) produção dos profissionais;

d) procedimentos realizados;
e) quantitativos de agendamentos;
f) pacientes atendidos, faltosos e cancelados;
g) filas de espera;
h) utilização de vagas e cotas;
i) agendas dos profissionais;
j) recursos financeiros;
k) contratos;
l) acessos e auditoria dos usuários.

5.16.11 Possibilitar exportação dos relatórios em formatos eletrônicos de uso comum, tais como PDF, CSV, XLSX ou equivalente.
5.16.12 Possibilitar impressão ou exportação da ficha cadastral do paciente.
5.16.13 Possibilitar consulta do histórico de atendimentos do paciente.
5.16.14 Possibilitar emissão de declaração de comparecimento do paciente.
5.16.15 Possibilitar emissão de declaração de comparecimento do acompanhante.
5.16.16 Possibilitar relatórios relativos às filas de espera, inclusive quantitativos por procedimento, município, classificação e situação.
5.16.17 Possibilitar relatórios de procedimentos cadastrados e disponibilizados pelos estabelecimentos.
5.16.18 Possibilitar apresentação gráfica ou por painéis gerenciais dos quantitativos de atendimento.
5.16.19 Possibilitar relatórios das agendas e atendimentos dos profissionais.
5.16.20 Possibilitar relatórios de distribuição e utilização das cotas ou vagas por município.
5.16.21 Possibilitar relatórios de distribuição e utilização das cotas por profissional e procedimento.
5.16.22 Possibilitar relatório financeiro dos contratos municipais, apresentando, no mínimo:
a) identificação do contrato;
b) valor dos créditos; c) valores utilizados;
d) saldo;
e) valor contratual;
f) movimentações financeiras pertinentes.

5.17. AUDITORIA, RASTREABILIDADE E INTEGRIDADE

5.17.1 O sistema deverá manter registros de auditoria das operações relevantes realizadas pelos usuários.
5.17.2 Os registros deverão possibilitar identificar, no mínimo, usuário, data, horário e operação realizada.
5.17.3 As alterações de informações relevantes deverão preservar histórico suficiente para permitir sua rastreabilidade.
5.17.4 O acesso aos registros de auditoria deverá ser restrito aos usuários devidamente autorizados.
5.17.5 A solução deverá adotar mecanismos destinados à preservação da integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações armazenadas.

5.18. EQUIVALÊNCIA TECNOLÓGICA E INTEROPERABILIDADE

5.18.1 As presentes especificações estabelecem requisitos mínimos funcionais, operacionais, de segurança e desempenho, não tendo por finalidade determinar fabricante, marca, arquitetura ou solução proprietária específica.
5.18.2 Serão admitidos tecnologias, metodologias e mecanismos tecnicamente equivalentes, desde que atendam integralmente ao resultado funcional pretendido pela CONTRATANTE.
5.18.3 Eventuais referências a tecnologias, formatos, protocolos ou mecanismos específicos deverão ser interpretadas como exemplificativas, admitindo-se solução equivalente, salvo quando determinada tecnologia decorrer de obrigação legal, regulamentar ou necessidade comprovada de interoperabilidade com sistema oficial.
5.18.4 A CONTRATADA poderá utilizar arquitetura, linguagem de programação, banco de dados, framework e demais componentes tecnológicos de sua escolha, desde que sejam integralmente atendidos os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE.
5.18.5 A solução deverá possibilitar interoperabilidade com sistemas e bases oficiais cuja integração seja necessária à execução do objeto, desde que sejam disponibilizados pelos respectivos responsáveis os mecanismos técnicos, documentação, autorizações e credenciais necessários.
5.18.6. Quando houver alteração, indisponibilidade ou descontinuidade de API, webservice ou serviço externo utilizado pela solução, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e adotar, quando tecnicamente possível, mecanismo oficial equivalente.
5.18.7 A eventual utilização de componentes, serviços ou infraestrutura de terceiros não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações que estejam sob sua gestão e controle.

5.18.8 A solução ofertada deverá atender ao conjunto das funcionalidades mínimas estabelecidas, admitindo-se forma distinta de organização de telas, menus, nomenclaturas, fluxos internos e arquitetura tecnológica, desde que seja comprovado o atendimento ao resultado funcional exigido. 5.18.9 Não poderá ser recusada solução exclusivamente em razão de possuir interface, nomenclatura, arquitetura ou fluxo operacional diferente daquele eventualmente utilizado anteriormente pela CONTRATANTE, desde que cumpra os requisitos funcionais, de desempenho, segurança e interoperabilidade estabelecidos.

5.19. IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO

A contratada deverá executar todos os serviços necessários à implantação e manutenção da solução, incluindo:
a) configuração e parametrização inicial;
b) implantação dos módulos e funcionalidades contratados;
c) migração ou importação de dados, quando prevista e tecnicamente necessária;
d) orientação e capacitação dos usuários indicados pelo CODANORTE;
e) suporte técnico durante toda a vigência contratual;
f) manutenção corretiva destinada à solução de erros e falhas;
g) manutenção adaptativa decorrente de alterações legais, normativas ou tecnológicas que impactem diretamente as funcionalidades contratadas;
h) manutenção evolutiva e disponibilização de atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução, nos limites estabelecidos no instrumento contratual;
i) realização e gerenciamento de backups;

6-DA PROVA DE CONCEITO:

6.1-Para examinar a aceitabilidade da proposta quanto à sua adequação ao objeto licitado especificado no termo de referência, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na etapa de lances e devidamente habilitada, deverá apresentar os documentos exigidos e efetuar a demonstração do sistema integrado de gestão pública (Prova de Conceito), sob a sua exclusiva responsabilidade, à equipe responsável indicada pela Contratante, seguindo o roteiro e as condições estabelecidas nesse Termo de Referência Técnica – Aceitabilidade das Ofertas das Licitantes e Prova de Conceito apresentação será realizada em equipamentos do próprio consorcio, onde estará instalado o browser atualizado com acesso à internet e leitor de PDF;

6.2-O endereço eletrônico de funcionamento do sistema integrado deverá ser fornecido pela empresa que realizará toda a apresentação do sistema ofertado a partir deste endereço;

6.3-As funcionalidades do sistema integrado deverão ser testadas utilizando o endereço de protocolo HTTP, sem que seja realizado nenhum acesso remoto;

6.4-A análise da aceitabilidade da proposta/prova de conceito será realizada em sessão pública, na sede doconsorcio, na data e horário a ser previamente divulgadas pela condução do certame, observado o prazo de **6 (seis)** dias úteis para a sua realização.

6.5-É permitido o acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser protocoladas em até três dias após o encerramento da demonstração.
6.6-Caso o sistema integrado seja reprovado no que se refere às condições de aceitabilidade da proposta/prova de conceito, o licitante será automaticamente desclassificado. Neste caso o licitante terá assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, a contar da data de publicação da referida decisão. Em sequência, caso o recurso seja julgado improcedente, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja declarada a vencedora do certame.

7.0-DO PROCEDIMENTO DA PROVA DE CONCEITO

7.1 A prova de conceito será realizada através da demonstração pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, bem como a verificação do resultado pretendido pela comissão de Avaliação das **Exigências** relacionados a seguir:

7.2 Em relação aos itens mencionados no Termo de Referência**,** mesmo se não relacionadas para a Prova de Conceito, o Licitante deve enviar declaração informando se **atende** ou **não atende**, cujo percentual de atendimento deve atingir no mínimo **70% dos itens** de cada módulo exigido.

7.3 Também deve ser incluída na proposta Declaração que os itens declarados como “não atende” serão solucionados durante a fase de implantação do sistema, caso se consagre vencedora.

7.8-O item será considerado satisfeito, quando realizado o lançamento solicitado e demonstrado o resultado esperado. O atendimento parcial do enunciado não será considerado válido.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o tempo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.8.1. Para o correto procedimento de rotina e controle na gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos, **os fiscais de contratos deverão utilizar o Formulário de Acompanhamento da Execução de Contratos, anexo à Instrução Normativa nº 001/2021**.

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14133, de 2021, art. 117, §1º);

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.18. Cabe ao gestor do contrato:

8.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.
8.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consorcio.
8.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

9.1.1.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no instrumento contratual, o Contratado apresentará os quantitativos prévios dos serviços executados no período, por meio de relatório ou planilha detalhada.

9.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída ou entregue quando os serviços previstos para aquela etapa ou pacote de trabalho, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

9.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
9.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
9.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
9.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
9.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
9.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade:
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
9.10.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
9.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.10.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
9.10.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de Pagamento

9.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.15. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001 e art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

9.16. Decorrido o prazo acima estipulado, será reajustado através de termo de apostilamento ou de aditivo, corrigidos monetariamente pelo **INPC**, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
9.17. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa:

10.3. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.4. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade dispensa, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço global, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar n° 123/2006.

10.2. Para a prestação do serviço pretendido a contratada deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11. **Cópia da Carteira de Identidade do sócio gerente da empresa** e, se for o caso, do representante legal da mesma no processo licitatório.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.12. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

10.13. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

10.14. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

10.15. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** relativa à sede da interessada;

10.16. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** relativa à sede da interessada;

10.17. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.18. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.19. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005;

10.20 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,* já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\qquad\qquad}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo, limitado a 10%** do **valor total estimado da contratação**.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.21. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

f) Publicados em Diário Oficial; ou

g) Publicados em Jornal; ou

h) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

i) Por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

j) Na forma de escrituração contábil digital (ECD).

10.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.25. O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina;

10.26. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida.

REGIME DE EXECUÇÃO

10.27. O objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de execução indireta, conforme a programação do consórcio e mediante a emissão da Autorização de início de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

10.28. O CONTRATO a ser firmado entre o consorcio e a empresa contratada, incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto e também do Termo de Referência.

10.29. O CONTRATO firmado com o consorcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

10.30. Correrá por conta da Empresa contratada qualquer indenização por danos causados ao consorcio ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.

10.31. Para atender a seus interesses, o consorcio se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que implique a alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.32. O consorcio se reserva o direito de não receber a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no artigo 137, da Lei Federal 14.133/21.

10.33. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos do art. supracitado, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao consorcio, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

10.34. A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total saneado e estimado da contratação é de **R$ 19.783,80 (dezenove mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos),**conforme Refinamento Metodológico de Preços – RMP (documento em anexo).

Item	Discriminação dos Serviços			PREÇOS

		Qtd.	Und.	Médio Unitário	Médio Total
1	Software de gestão em saúde, englobando implantação, suporte, manutenção, rotinas, backup e atualizações.	12	Mês	R$ 1.648,65	R$ 19.783,80
VALOR TOTAL MÉDIO SANEADO ➔				**R$ 19.783,80**	

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade: Administração e Planejamento;
II) Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
III) Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
IV) Planejamento Estratégico: OE 01 – Assegurar o resultado de contratação mais vantajoso e adequado ao interesse público.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e Liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Manga, 22 de outubro de 2026.

Jairo Saraiva Moreira
Secretário Executivo

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO nº XX/2026.

Processo Nº 14/2026.
Dispensa Nº 09/2026.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MANGA – MG. CISMMA, com sede Na Rua Maria das Graças Dourado Gonçalves, nº 23, Bairro JK, representado pelo,Sr. Presidente,ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, inscrito no CPF sob o nº----------
_____, portador da Cédula de Identidade de ora em ~~diante~~ denominado simplesmente Contratante e de outro lado à empresa--------,CNPJ–___,com sede na Rua _____ N.º ,Bairro_____
_____,Município de_____
_____,CEP_____,neste ato representado por----------, brasileiro(a), empresário(a), inscrito no CPF sob n. ----------, RG ----------, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, resolvem firmar o presente contrato administrativo de fornecimento, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso IIda Lei Federal 14.133/21, conforme detalhado na clausula primeira em observância ainda ao detalhado no Termo de Referência e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, em observância aos demais ditames da Lei Federal n.º 14.133/21,suas alterações, em observância ainda ao teor da justifica e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software de gestão em saúde em atendimento as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga-Cismma.

CLÁUSULA SEGUNDA–DOS PREÇOS

2.1. Pela efetiva entrega dos objetos deste Contrato, o **contratante** pagará à Contratada o valor global de **R$**_____(_____).
2.2. A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato administrativo. Ademais, conforme estabelecido na Lei Federal n° 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos desta.
2.3. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem na contratação do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento)do valor contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até10 (dez) dias úteis a realização dos serviços,condicionados à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminados com o produto, acompanhada do Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA–DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA.

4.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar da data de confirmação do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Compra/Fornecimento.

4.2 O serviço será considerado aceito quando forem executados dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço/OF.

4.3 A contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato administrativo. Ademais, conforme estabelecido na Lei Federal n° 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos dela.

4.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) ,obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I) Unidade: Administração e Planejamento;

II) Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
III) Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
IV) Planejamento Estratégico: OE 01 – Assegurar o resultado de contratação mais vantajoso e adequado ao interesse público.

DAS PARTES

6.1.As obrigações resultantes do presente contrato administrativo deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parciale em conformidade com o que se segue:

6.2 Das responsabilidades do Contratante
a) Efetuar o pagamento de acordo com os serviços prestados;
b) Fiscalizar e acompanhar, através do Consórcio, a completa execução do objeto deste Contrato;

6.3 Das responsabilidades da Contratada
6.3.1. Zelar pela pontualidade e qualidade na entrega dos serviços.
6.3.2. Emitir nota fiscal e boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA–DA RECISÃO

7.1.O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA–DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização sobre a execução do objeto da presente contratação será exercida por um representante da Contratante.
8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, aco-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSUL DÉCIMA–DA VINCULAÇÃO

10.1. As partes contratantes ficam vinculadas ao Termo de Referência, proposta de preço apresentada, bem como aos ditames da Lei Federal n°14.133/21,para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas deverão analisar toda a documentação, dirimindo oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não

incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

12.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços do objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, no preço unitário, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta prestação de serviços.

12.3. Não será admitida reivindicação de alteração do preço unitário ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhado, quantitativo incorreto, dificuldade em entrega de material especificados no prazo, entre outros.

12.4. Emitido o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o conteúdo, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início prestação de serviços, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

12.5. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

12.6. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Manga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma,na presença das testemunhas.

Manga-MG, ____ de_____ de 2026.

_____
Anastácio Guedes Saraiva
Presidente do CISMMA
Contratante

_____
xxxxxxxxxxxxx

Empresa contratada

Testemunhas:

1.....
CPF:

2.....
CPF: